



OCUPAÇÃO TERRITORIAL DAS ORLAS NA ILHA DE CARATATEUA: REFLEXÕES SOBRE UM ORDENAMENTO TERRITORIAL

TERRITORIAL OCCUPATION OF THE RIDES ON THE ISLAND OF CARATATEUA: REFLECTIONS ON A TERRITORIAL PLANNING

OCUPACIÓN TERRITORIAL DE LOS PASEOS EN LA ISLA DE CARATATEUA: REFLEXIONES SOBRE UNA ORDENACIÓN TERRITORIAL

Anderson Carlos Fontes da Silva¹

DOI: 10.54751/revistafoco.v16n7-096

Recebido em: 19 de Junho de 2023

Aceito em: 21 de Julho de 2023



RESUMO

O espaço litorâneo foi e ainda é sujeito a ocupações e usos diversos. São atividades econômicas ligadas a atividade turística, portuária, comercial, e, até mesmo, ocupação urbana. Quando feita sem planejamento, essas atividades causam uma série de problemas de ordem ambiental e social. Um dos grandes entraves sociais derivados desse tipo de ocupação é a restrição de uso de um espaço que é destinado ao uso comum. Uma série de empreendimentos privados, geram coarctação da acessibilidade a espaços que deveria servir ao coletivo. O objetivo desse trabalho é discutir a manifestação da ocupação territorial das orlas da Ilha de Caratateua, evidenciando seus atores, a limitação da acessibilidade a esses espaços de coletividade e refletindo sobre aspectos para um ordenamento territorial que amenizassem tais obstáculos.

Palavras-chave: Ordenamento territorial; ilha de caratateua; acessibilidade; orlas; zona costeira.

ABSTRACT

The coastal space was and still is subject to different occupations and uses. They are economic activities linked to tourist, port, commercial activity, and even urban occupation. When done without planning, these activities cause a series of environmental and social problems. One of the major social obstacles arising from this type of occupation is the restriction on the use of a space that is intended for common use. A series of private undertakings, generate restriction of accessibility to spaces that should serve the collective. The objective of this work is to discuss the manifestation of the territorial occupation of the shores of the Island of Caratateua, highlighting its actors,

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará (PPGEO – UFPA). R. Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém - PA, CEP: 66075-110. E-mail: fontesprofgeo@gmail.com

the limitation of accessibility to these collective spaces and reflecting on aspects for a territorial order that would alleviate such obstacles.

Keywords: Territorial ordering; caratateua island; accessibility; edges; coastal zone.

RESUMEN

El espacio costero fue y sigue siendo objeto de diferentes ocupaciones y usos. Son actividades económicas vinculadas a la actividad turística, portuaria, comercial, e incluso a la ocupación urbana. Cuando se realizan sin planificación, estas actividades provocan una serie de problemas ambientales y sociales. Uno de los principales obstáculos sociales que se derivan de este tipo de ocupación es la restricción del uso de un espacio que se destina a uso común. Una serie de emprendimientos privados, generan restricción de accesibilidad a espacios que deberían servir al colectivo. El objetivo de este trabajo es discutir la manifestación de la ocupación territorial de las costas de la Isla de Caratateua, destacando sus actores, la limitación de accesibilidad a estos espacios colectivos y reflexionando sobre aspectos para un ordenamiento territorial que alivie tales obstáculos.

Palabras clave: Ordenamiento territorial; isla caratateua; accesibilidad; bordes; zona costera.

1. Introdução

O espaço litorâneo foi e ainda é sujeito a ocupações e usos diversos. São atividades econômicas ligadas a atividade turística, portuária, comercial, e, até mesmo, ocupação urbana. Quando feita sem planejamento, essas atividades causam uma série de problemas de ordem ambiental e social. Um dos grandes entraves sociais derivados desse tipo de ocupação é a restrição de uso de um espaço que é destinado ao uso comum. Uma série de empreendimentos privados, geram coarctação da acessibilidade a espaços que deveria servir ao coletivo.

Diante disso, a análise da ocupação da Ilha de Caratateua ganha contornos semelhantes aos característicos da ocupação do espaço litorâneo brasileiro. Aponta para uma variedade de uso e ocupação territorial baseada na valorização do território de acordo com a atividade exercida e vai ganhando ou perdendo valor ao longo do tempo, abrindo espaço para a especulação imobiliária, agravando ainda mais as diferenciações do modo de produção capitalista (SANTOS, 1998).

Apesar de haver uma série de legislações que preceitem e regulem as formas de ocupação e uso da zona costeira, a debilidade na fiscalização e

controle repercutem em um uso indiscriminado de forma privativa, tolhendo o direito ao uso de uma população que, muitas vezes, desconhece o seu próprio direito. Outrossim, gera perdas e degradação de ambientes naturais.

O objetivo desse trabalho é discutir a manifestação da ocupação territorial das orlas da Ilha de Caratateua, evidenciando seus atores, a limitação da acessibilidade a esses espaços de coletividade e refletindo sobre aspectos para um ordenamento territorial que amenizassem tais obstáculos.

2. Legislações Sobre Zona Costeira: Legitimação para o Uso Comum

Inicialmente, é preciso destacar que existem uma variedade de conceitos relacionados ao o que é a zona costeira. No Brasil, a Lei nº 7661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e o Decreto Federal nº 5300/2004, consideram a zona costeira como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo a totalidade dos seus recursos. Dias (2003) acrescenta que a zona costeira compreende zonas estuarinas (realidade da Ilha de Caratateua), lagunares e, mais comumente, espaços de litoral oceânico.

No ano de 1946, houve uma edição do Decreto Lei 9.760 e que adicionou aos bens da União os terrenos, terras, objetos e ilhas que teriam suas características típicas descritas no mesmo. Sendo assim, passam a pertencer a União

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares; (BRASIL, 1946)

A Constituição Federal de 1988 trouxe à tona, tanto ao Poder Público quanto a sociedade, a responsabilidade de ocupar os espaços da zona costeira de forma equilibrada. Segundo a carta magna,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**
§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar,

o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988, p. 131, grifo do autor)

A partir disso, houve a conotação de aumento de responsabilidade e entendimento da importância de um gerenciamento mais efetivo. Porém, deve-se lembrar que a zona costeira brasileira tem uma grande extensão e abrange cerca de 300 (trezentos) municípios em estados, com diferentes ecossistemas, diferentes ocupações e sob legislações diferentes. O significado disso é que apenas a constituição federal não é suficiente para que haja um gerenciamento adequado. Nesse contexto, há uma série de legislações que foram promulgadas para fechar essas brechas.

Ainda em 1988 foi implementada a Lei 7.661/88 que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro que traz os Planos de Gestão a serem implementados pelos três entes da federação (união, estados e municípios), coordenados pelo MMA. Tal lei foi regulamentada apenas em 2004, por meio do Decreto nº 5.300, definindo a Orla Marítima como uma zona de gestão territorial. Essa zona é definida como a zona de interação entre a porção de terra e a porção do mar (OLIVEIRA; NICOLODI, 2012).

Em meio várias legislações, também surge o Projeto Orla.

O Projeto Orla,

surge como uma ação inovadora no âmbito do Governo Federal, conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, e pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, buscando contribuir, em escala nacional, para a aplicação de diretrizes gerais de disciplinamento de uso e ocupação de um espaço que constitui a sustentação natural e econômica da zona costeira, a Orla Marítima (MMA, 2002, p. 3)

Desde 2002, o projeto vem tendo um grande desafio para lidar com a grande diversidade da imensa extensão territorial da nossa zona costeira. Os objetivos estratégicos do projeto são: a) fortalecer a capacidade de atuação e a articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla, aperfeiçoando o arcabouço normativo para o ordenamento de uso e ocupação desse espaço; b) desenvolver mecanismos institucionais de

mobilização social para sua gestão integrada; c) estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da orla. (MMA, 2002, p. 5)

Zaboni e Moraes (2004) dizem que

a principal inovação da metodologia do Projeto Orla é a adoção de modelo de diagnóstico fundamentado nos conceitos paisagísticos, passível de ser realizado rapidamente, sem grandes levantamentos temáticos e pouca elaboração cartográfica, enfim, uma metodologia viável graças à escala pouco extensa do espaço de intervenção: uma faixa delimitada em metros (e não em quilômetros, como a zona costeira). (p. 7)

A Constituição Federal de 1988 afirmou a zona costeira como de propriedade da união, porém é necessário ressaltar que essa área já vem sendo ocupada desde a ocupação colonial brasileira. Isso significa que não seria e nem é uma tarefa simples as ações efetivas legais da união sobre essa área, afinal de contas, existem ocupações públicas e privadas que geram entraves na gestão. Para resolver ou amenizar tais entraves, o Projeto Orla dividiu o patrimônio da união em três espécies: de uso comum do povo, como as praias, por exemplo; os de uso especial, ligados a imóveis ocupados por órgãos de qualquer das três esferas da administração pública, ou de defesa; e dominiais ou dominicais, que são imóveis que não estão sendo usados diretamente pela administração pública, mas que podem ser utilizados para geração de renda em forma de aluguéis.

Pelo fato de a coordenação dos Planos de Gestão serem de responsabilidade do MMA, que é vinculado ao Governo Federal, fez-se necessário a implantação de uma lei que versasse sobre esses terrenos costeiros e desse à união a administração efetiva dos mesmos e tivesse a possibilidade de repassar responsabilidades de gerenciamento, de forma legal, para os outros entes da federação. Para sanar essa lacuna, em 15 de maio de 1988, foi sancionada a Lei 9.636, que instrumentalizou o Decreto-Lei 9.760/46, dispõe sobre a regularização e administração dos terrenos de marinha e os acrescidos de marinha, considerando-os Patrimônio da União a fim de compatibilizar o gerenciamento, como patrimônio efetivo, de acordo com as orientações trazidas pela Constituição de 1988.

No que diz respeito a ilhas, Bringhenti (2010) aponta que a ênfase dada pela Constituição que a preservação do meio ambiente é um direito de todos, há um interesse público de ordem socioambiental, que atesta o livre acesso ao mesmo. Além disso, “o aspecto paisagístico assume relevância social e, portanto, de interesse público, porque é em função dele que nasce, o interesse coletivo de visitação sobre a ilha. E este interesse não é assegurado senão pelo direito de igualdade de uso” (BRINGHENTI, 2010, p. 113).

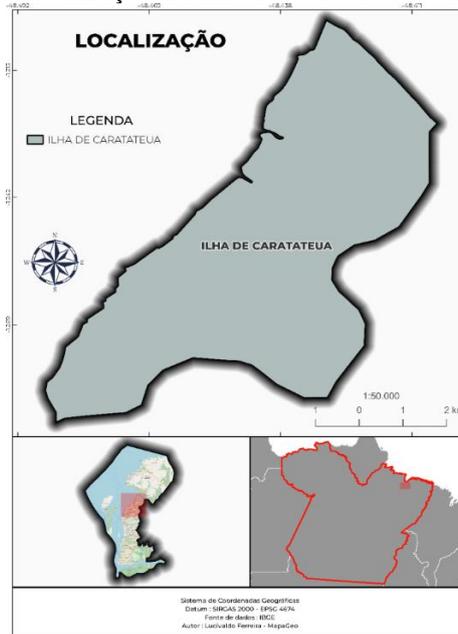
Toda essa questão legal nos põe sob a ótica de execução de estratégias de planejamento para a zona costeira. Tais estratégias que tem o objetivo de realizar planos de intervenção com a finalidade de preservação de ecossistemas e requalificação territorial da zona costeira. É importante ressaltar que esse planejamento está dentro do contexto da gestão integrada, ou seja, responsabilização da união, estados e municípios. Cada ente tem obrigação de valorizar o patrimônio, tendo como base de que a orla é de uso comum do povo; valorização da questão ambiental e potencializar atividades turísticas e negócios que sejam compatíveis a preservação ambiental.

Como enfatizam Trindade Jr., Amaral e Santos (2006), a apropriação do espaço urbano das orlas é definida por uma grande multiplicidade de usos e agentes que, muitas vezes, excluem o caráter de uso comum e argumenta que é necessária uma intervenção urbana no território da orla para uma melhor gestão do espaço urbano e para resgate das formas de se conceber a cidade (TRINDADE JR., AMARAL E SANTOS apud CASTRO, 2006, p. 61).

3. Localização da Área de Estudo

A Ilha de Caratateua está localizada ao norte do município de Belém (PA), na zona costeira paraense, conforme mostra a Figura 1. É delimitada ao norte pela baía de Santo Antonio, ao sul e a leste pelo Rio Maguari e a oeste pela baía do Guajará (Barbosa et al, 2012). Está situada entre as latitudes 1° 12' e 1° 17'S, e entre as longitudes de 48°25' e 48°29' W GR, no nordeste de Belém.(SILVA PIMENTEL; SILVA OLIVEIRA; MORAES RODRIGUES, 2012)

Figura 1 - Localização da Ilha de Caratateua – Belém (PA)



Fonte: FERREIRA, L. S. – MAPAGEO; SILVA, A. C. F., 2023.

4. Ocupação Territorial e Perspectivas para um Ordenamento Territorial

Segundo Barbosa et al. et al. (2012), “até o final do século XIX, as ilhas de Belém foram, exclusivamente, espaços rurais onde se realizava o extrativismo e alguma produção de subsistência, ou serviam de apoio às atividades da capital, principalmente defesa, com a instalação de fortes ou baterias” (p. 32). Nos fins do século XIX e primeiras décadas do século XX, a ilha de Caratateua foi inserida na política agrícola estadual, dando moldes a ocupação da mesma.

Por quase meio século, a ilha ficou “abandonada” devido à falta de transformações espaciais devido à desistência de ocupação agrícola dessa área e opção por outros locais. Depois da construção da ponte Enéias Martins, em 1986, facilitou-se o fluxo de deslocamento de pessoas para a ilha, iniciando uma nova dinâmica de ocupação, desta feita mais acelerada, dando uma nova dinâmica ao território. Porém, essa nova dinâmica não foi acompanhada de um planejamento urbano governamental, dando origem a ocupações espontâneas, por famílias de baixa renda (BARBOSA et al., 2012). Essa característica da nova dinâmica de ocupação da Ilha do Outeiro pode ser caracterizada como um processo de conurbação com a macha urbana de Belém.

4.1 Desafios e Reflexões para um Ordenamento Territorial na Ilha de Caratateua

O ordenamento territorial tem várias concepções e abordagens por ser um tema de reflexão relativamente recente, além de ter um caráter disciplinar o que faz com que esteja ainda em constante construção (BECKER, 2005).

A Carta Europeia De Ordenação do Território (CEOT), de 1983, é uma das referências na abordagem no conceito de ordenamento territorial. Segundo esse documento, o ordenamento territorial é definido como uma harmonização espacial das políticas nos mais variados aspectos, a saber econômico, social, ambiental, cultural, por isso, tem um enfoque interdisciplinar e global, tendo como objetivo um equilíbrio do desenvolvimento das regiões e uma organização física do espaço segundo uma diretriz (PNOT, 2006).

Os conceitos aqui apresentados fazem sempre referência a um ordenamento da ocupação dos múltiplos usos do território. Portanto, constata-se uma proximidade entre as discussões de ordenamento territorial com a Geografia. Nota-se que é necessário a escolha de uma escala para que esse ordenamento territorial seja realizado, para que aquilo que se encontra “desagregado” tenha uma “ordenação”. Essa necessidade fica claro quando Rückert (2005) diz que

[...] Ordenar consistirá em determinar os usos específicos e diferenciados ao mosaico de subdivisões (parcelas, bairros, municípios, regiões) em que se tem desagregado o território objeto da ordenação. São usos impostos pelas atividades sociais: uso residencial, uso agrícola, uso florestal, uso industrial, uso terciário, solo para infraestruturas, para equipamentos, para parques urbanos ou ainda serão usos herdados do meio natural (p. 36)

Na área de estudo em que este trabalho se insere, nota-se uma multiplicidade de agentes que usam e ocupam o solo conforme sua própria necessidade de realização de atividades e territorializado ao longo de cada período histórico. Essa territorialização, muitas das vezes, não respeita a legislação vigente que versa que as orlas urbanas são “bem comum do povo”, e acabam ferindo o direito a acessibilidade desses espaços, por isso a necessidade de uma intervenção do que diz respeito ao ordenamento territorial. Na visão de Tavares (2014), o êxito no ordenamento territorial se dá sob alguns aspectos como: o interesse público, à medida que as intervenções dos entes

federativos envolvidos na gestão devem intervir sempre em favor do interesse público e não privados; a subsidiariedade, que haja colaboração descentralizada da gestão; e equidade, a fim de garantir os acessos aos recursos e oportunidades territoriais.

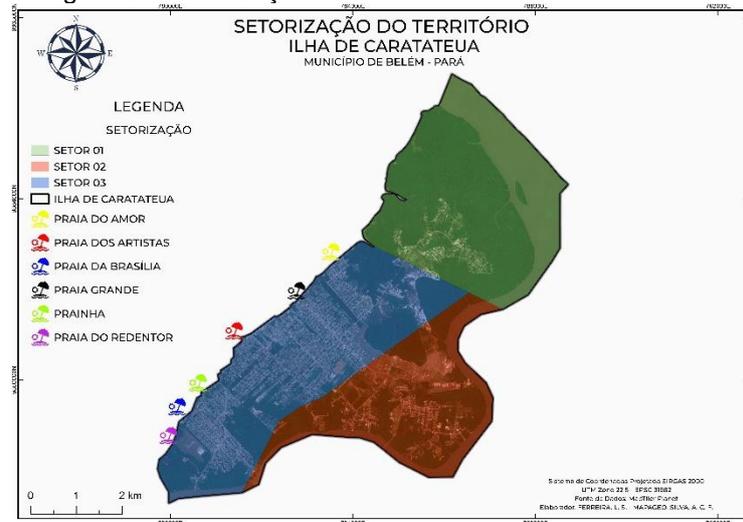
Dessa forma, o ordenamento territorial emerge como política pública necessária para mostrar um panorama global dos problemas que as atividades territoriais postas pelos agentes ocupantes e articular uma forma de resolvê-las (OLIVEIRA, 2015)

Para propor e definir um ordenamento territorial, é necessário dispor de um conhecimento sobre a propriedade, atividades e dinâmicas populacionais de determinado território. O objetivo não é propor algo completo e acabado, apenas propor uma reflexão sobre como pode haver uma melhor gestão do território objeto da pesquisa enfatizando a acessibilidade e uso comum por parte da população.

Para tal reflexão, a ilha foi dividida em 3 setores, mostrados na Figura 2. Os critérios utilizados para esta divisão foi o tipo de ocupação consolidada e as atividades econômicas preponderantes.

O Setor 1 é a área conhecida como Tucumaeira, área de grande extensão de área verde e pouca ocupação urbana, apesar da presença de comunidades. O Setor 2 é a faixa de praia, com atividade turística predominante, e, também, área de maior adensamento populacional urbano. O Setor 3 é a faixa com tendência a aumento da população urbana e presença de atividades gastronômicas e lazer em balneários.

Figura 2 – Setorização do Território da Ilha de Caratateua



Fonte: FERREIRA, L. S. – MAPAGEO; SILVA, A. C. F., 2023.

4.2 Regularização das Terras da União

O primeiro passo para que haja um efetivo ordenamento territorial é que união, estado e município trabalhem de forma integrada para gestão do território. Pelo aspecto legal, a Ilha de Caratateua, como um todo, pertence a união, logo, também a orla da ilha, portanto, os órgãos responsáveis pela regularização dos três entes federativos devem trabalhar de forma conjunta para tal.

Identificar a localização das ocupações e usos seja por moradia ou atividades econômicas, questionar a forma da configuração das mesmas, destinação de terras a preservação ambiental e até mesmo a restrição de espaços territoriais, como previsto na constituição.

4.3 O Setor 1 – Tucumaeira

Como já posto, esse é o setor com maior quantidade de vegetação preservada na ilha, apesar da presença de algumas comunidades. As atividades predominantes nessa área estão ligadas a moradia, lazer esportivo, atividades religiosas e praias pouco frequentadas que pode ser compatível com a implantação de uma RESEX (Reserva Extrativista), visto que esta é implantada para em locais onde há atividades extrativas, agricultura de subsistência e criação de animais de pequeno porte. O objetivo principal da implantação é proteger os meios de vida da população e assegurar o uso sustentável dos recursos.

A adesão a esse tipo de reserva poderá conter o avanço populacional para essa área, preservando a porção mais verde da ilha. Além disso, pode proporcionar uma viabilidade econômica para a população da área sem que haja aumento do desmatamento. De igual forma, a população ter suas demandas socioeconômicas supridas.

4.4 O Setor 2 – A Faixa de Praia

Esse setor é o que já possui uma área urbana consolidada e atividade turística como predominante (o que inclui comércio e serviços). Apesar de não abranger apenas a área de praia, é a referência principal desse setor. Por se tratar de uma área bem estabelecida, talvez seja a mais delicada em se propor um ordenamento territorial. Porém, o controle dos estabelecimentos comerciais presentes nessa porção da orla, além de estabelecimentos comerciais para depois da faixa de praia que atende a população que mora no local.

De acordo com a AROUT (Agência Regional do Outeiro), há um controle dos estabelecimentos comerciais na faixa de praia da ilha. Há um cadastro para tal, mesmo esta assumindo que pode estar com dados defasados. Porém as ocupações de moradias não foram feitas com planejamento territorial urbano, intensificando problemas como desmoronamentos por conta dessa ocupação.

Por outro lado, em dias como maior procura pelo lazer da praia, os estabelecimentos comerciais colocam suas cadeiras e mesas na faixa de areia da praia e o usuário tem que consumir algo para ficar na área. Esse fato relatado, reprime a acessibilidade comum da faixa de praia.

4.5 O Setor 3 – Expansão Urbana e Comercial

Esse setor compreende a ocupação da menor área de expansão urbana. Porém, existe uma certa quantidade de estabelecimentos de lazer conhecido como balneários, dotados de restaurante e área de banho. Esses estabelecimentos são privados e seus proprietários cobram tanto pela entrada do usuário.

A cobrança feita também é uma forma de restrição de acessibilidade comum. Por se tratar de área de bem de uso comum do povo, sem que haja alguma regularização, os estabelecimentos funcionam de forma livre na ilha.

Nesse setor também, existe a presença de uma marina de um condomínio privado que se estabeleceu na ilha. Mais um fator que coíbe a acessibilidade a partir de entes privados.

5. Considerações Finais

O período histórico que se insere a ocupação da Ilha de Caratateua mostra uma multiplicidade de usos e ocupações e a reprodução das mesmas geram contradições notadamente na inserção de todos os atores que vivem e convivem na ilha.

A ocupação sem um planejamento efetivo já evidencia problemas de ordem socioambiental, mas que se houver continuidade dessa ausência, acarretará danos ainda maiores no futuro uma vez que a ocupação se deu de forma a não valorizar por completo as potencialidades naturais da ilha, devido aos desmatamentos.

Além de servir como área de lazer e veraneio, Caratateua também serve como primeira residência de uma boa parte das camadas de renda mais baixas da população de Belém, principalmente intensificado com a construção da Ponte Enéias Pinheiro, em 1986, que deu o rumo para a atua forma de ocupação.

A diversidade das dinâmicas territoriais presentes na ilha, a partir da divisão dos setores propostos aqui, mostra a necessidade urgente da elaboração de um plano de gestão para um ordenamento territorial.

Entretanto, vale ressaltar que não é uma tarefa simples e fácil pois deve envolver os entes gestores que são responsáveis pela regularização e fiscalização da mesma. A proposta aqui foi de evidenciar características de forma a auxiliar na reflexão sobre os aspectos a serem analisados e servir de ferramenta para uma proposta de ordenamento sempre em benefício do território e dos atores presentes, observando suas especificidades, identidades e necessidades.

REFERENCIAS

BARBOSA, E. J. S. et al. **De Colônia agrícola a periferia de Belém: um ensaio de geografia histórica sobre a ilha de Caratateua.** In: Percursos Geográficos: pesquisa e extensão no Distrito de Outeiro, Belém-Pará (2008-2011) /

organização João Marcio Palheta da Silva, Christian Nunes da Silva, Clay Anderson Nunes Chagas, Estevão José da Silva Barbosa. 1. ed. - Belém: GAPTA/UFPA, 2012.

BECKER, B. K. Síntese geral sobre política nacional de ordenamento territorial. In: **Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial**: anais de oficina sobre a política nacional de ordenamento territorial, Brasília, 13-14 de novembro de 2003/Ministério da Integração Nacional, Secretarias de Políticas de Desenvolvimento Regional-SDR-Brasília: MI, 2005, p. 71-78.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 9.760/46. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências**. Rio de Janeiro. 5 de setembro de 1946.

BRINGHENTI, P. **A (in) constitucionalidade da regularização de ocupações privativas de ilhas costeiras brasileiras**. Universidade comunitária da região de Chapecó – unochapecó. Trabalho de Conclusão de Curso. Chapecó (SC), 2010. 181p.

DIAS, J. M. A. Gestão integrada das zonas costeiras: mito ou realidade? In: **II congresso sobre planejamento e gestão das zonas costeiras dos países de expressão portuguesa. IX Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Quaternário. II Congresso do Quaternário dos Países de Línguas Ibéricas**. Recife, 2003. 5p.

FERREIRA, L. S. – MAPAGEO, SILVA, A. C. F. (2023). **Mapa de Localização da Ilha de Caratateua** [map]. 1:50,000. Belém: MAPAGEO.

FERREIRA, L. S. – MAPAGEO, SILVA, A. C. F. (2023). **Setorização do Território da Ilha de Caratateua** [map]. 1:50,000. Belém: MAPAGEO.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Projeto Orla: fundamentos para a gestão integrada**. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Brasília, DF, Brasil, 2002.

OLIVEIRA, F.P. **Direito do ordenamento e do urbanismo em Cabo Verde**. Universidade de Cabo Verde, 2015.

OLIVEIRA, M. R. L. ; NICOLODI, J.L. . **A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla. Uma análise sob a ótica do poder público**. Revista de Gestão Costeira Integrada , v. 12, p. 89-98, 2012.

PNOT. Subsídios para a definição da Política Nacional de Ordenamento Territorial (Versão preliminar). In: Projeto **“Elaboração de subsídios técnicos e documentos-base para a definição da Política Nacional de Ordenamento do**

Território – PNOT. Brasília, 2006, 251p.

RÜCKERT, A. A. Processo de reforma do estado e a política nacional de ordenamento territorial. In: **para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais de oficina sobre a política nacional de ordenamento territorial**, Brasília, 13-14 de novembro de 2003/Ministério da Integração Nacional, Secretarias de Políticas de Desenvolvimento Regional-SDR-Brasília: MI, 2005, p. 31-39.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SILVA PIMENTEL, M. A. da, SILVA OLIVEIRA, I. da, & MORAES RODRIGUES, J. C. (2012). **DINÂMICA DA PAISAGEM E RISCO AMBIENTAL NA ILHA DE CARATATEUA, DISTRITO DE BELÉM-PA**. *REVISTA GEONORTE*, 3(4), 624–633.

TRINDADE JR., S-C. C.; AMARAL, M. D. B.; SANTOS, E. R. C. Estado, políticas urbanas e gestão do espaço na orla fluvial de Belém. In: CASTRO, E. (Org.). **Belém de águas e ilhas**. 1ed.Belém: Cejup, 2006, v. 01, p. 59-84.

ZABONI, A; MORAES, A. C. R. **Construindo o Conceito de Orla Marítima. In: Subsídios para um projeto de gestão**. Brasília: MMA e MPO, 2004. (Projeto Orla). 104 p.